



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 14-A/2001:

De ter sido rectificado o Aviso n.º 59/2001, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 7 de Maio de 2001, junto do Governo Francês, o seu instrumento de adesão à Convenção Que Estabelece Uma Organização Europeia para a Investigação Astronómica no Hemisfério Sul (ESC) e respectivo Protocolo Financeiro, de 5 de Outubro de 1962, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 2001

4690-(26)

Declaração de Rectificação n.º 14-B/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 200/2001, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Estatuto da Polícia Judiciária Militar, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001

4690-(26)

Declaração de Rectificação n.º 14-C/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 198/2001, do Ministério das Finanças, que revê o Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e o Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação avulsa que dispõe sobre regimes de benefícios fiscais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 3 de Julho de 2001

4690-(26)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 14-A/2001**

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 59/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto, onde se lê «o seu instrumento de adesão» deve ler-se «o seu instrumento de ratificação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 14-B/2001

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 200/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «Visto e aprovado em [...] Jaime José Matos da Gama» deve ler-se «Visto e aprovado em [...] Júlio de Lemos de Castro Caldas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 14-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 198/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 3 de Julho de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

A) Quanto ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

No artigo 102.º, n.º 2, onde se lê:

«na seguinte fórmula:

$$C \times \frac{RLB}{RLT} R \gg$$

deve ler-se:

«na seguinte fórmula:

$$C \times \frac{RLB}{RLT} - R \gg$$

No artigo 119.º, n.º 6, onde se lê «no prazo previsto na alínea c) do n.º 1» deve ler-se «no prazo previsto no n.º 2 do artigo 113.º».

B) Quanto ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas:

No artigo 83.º, n.º 7, onde se lê «nos termos das alíneas a) a c) do n.º 2 não pode resultar valor negativo.» deve ler-se «nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 não pode resultar valor negativo.».

No artigo 91.º, n.º 1, onde se lê «A Direcção-Geral dos Impostos procede à liquidação adicional quando, depois de liquidado o imposto, seja de exigir, em virtude da correcção efectuada nos termos do n.º 9 do artigo 83.º» deve ler-se «A Direcção-Geral dos Impostos procede à liquidação adicional quando, depois de liquidado o imposto, seja de exigir, em virtude da correcção efectuada nos termos do n.º 10 do artigo 83.º».

No artigo 95.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «Em consequência de correcção da liquidação nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 83.º ou do artigo 92.º» deve ler-se «Em consequência de correcção da liquidação nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 83.º ou do artigo 92.º».

No artigo 109.º, n.º 6, alínea c), onde se lê: «Apenas auferiram rendimentos de capitais cuja taxa de retenção na fonte, com natureza de imposto por conta, seja igual à prevista no n.º 3 do artigo 80.º» deve ler-se «Apenas auferiram rendimentos de capitais cuja taxa de retenção na fonte, com natureza de imposto por conta, seja igual à prevista no n.º 4 do artigo 80.º».

No artigo 128.º, n.º 7, onde se lê «A faculdade referida no n.º 1 é igualmente aplicável ao pagamento especial por conta previsto no artigo 97.º» deve ler-se «A faculdade referida no n.º 1 é igualmente aplicável ao pagamento especial por conta previsto no artigo 98.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



1 003131 073003

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa